



Número: **0855523-03.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **25/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GRIMALDI FIRMINO DE LIMA (AUTOR)	KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO) EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO)
PORTE SEGURU VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51160 883	25/11/2019 09:48	Petição Inicial, anexa em PDF.	Petição Inicial
51160 885	25/11/2019 09:48	13505231 - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO SEGURADORA LIDER	Documento de Comprovação
51160 886	25/11/2019 09:48	CCF10122018_00000	Documento de Comprovação
51160 889	25/11/2019 09:48	CCF10122018_00001	Documento de Comprovação
51160 891	25/11/2019 09:48	Inicial DPVAT - GIRMALDI FIRMINO DE LIMA	Documento de Comprovação
51160 892	25/11/2019 09:48	Procuração publica	Documento de Comprovação
51167 901	25/11/2019 16:09	Decisão	Decisão

Petição Inicial, anexa em PDF.



Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 25/11/2019 09:48:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112509480888000000049382521>
Número do documento: 19112509480888000000049382521

Num. 51160883 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **GRIMALDI FIRMINO DE LIMA**

Sinistro: 3180474997
Vítima: GRIMALDI FIRMINO DE LIMA
Data do Acidente: 04/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSINEIDE SANTOS DE LIMA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180474997** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GRIMALDI FIRMINO DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 751.555.754-00 e RG sob o nº 001.599.141 SSP/RN, representado neste ato por sua procuradora, a senhora **JOSINEIDE SANTOS DE LIMA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 000.555.374-13 e portadora do RG nº 001.421.807 SSP/RN, ambos residentes e domiciliados na Rua Geronimo Câmara, nº 1335, CENTRO/AREA URBANA João Câmara/RN /RN. Tel.: 99495-78945

OUTORGADOS: **KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5786, **RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 7864, **ALUÍZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 6263, e **SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 9249, **EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN 11.641, **MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 11.746, **BRENO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob nº 13.056, **RHANNA CRISTINA UMBELINO DIÓGENES**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RN sob nº 13.273, **CAIO DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob nº 15.485, todos associados do Escritório **DIÓGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.120/0001-20, inscrita na OAB sob o nº 225, com sede na R. Dr. Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP. 59.012-270, Fone **(84) 3221-4144**, para onde devem ser encaminhadas às comunicações de praxe.

PODERES: Todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral e processos administrativos, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, pequenas causas, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, até o final da decisão, interpondo caso necessário e por convicção os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive o de levantar alvará judicial e saca-lo junto ao Banco do Brasil, além de praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda substabelecer a presente em outras de igual teor e validade, a quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais poder.

HONORÁRIOS: Fica justo e acordado que o OUTORGANTE pagará aos OUTORGADOS, a título de honorários advocatícios, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação e/ou acordo, acrescidos de todos os consectários legais, se houver, autorizando desde já, sua retenção no momento da quitação.

Natal/RN, 19 de Novembro de 2018.

P/Px Josineide Santos de Lima
JOSINEIDE SANTOS DE LIMA





cosern
neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mamoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE		ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
JOSINEIDE SANTOS DE LIMA		RUA GERONIMO CAMARA 1335	
CPF	000 555 374-13 NIS	16291250587	CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA COM NIS Monofásico			
Nº DA NOTA FISCAL	BÉNE	EMISSÃO	
007843171	UNICA	13/06/2018	
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO	
13/06/2018	3000729912	342401	
QUANTIDADE PREÇO (R\$) VALOR (R\$)			
119,21			

PROTÓCOLO
RECEBIDO

09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECEBIDO

09 SET 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECEBIDO

09 SET 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 25/11/2019 09:48:10

https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112509481002900000049382524

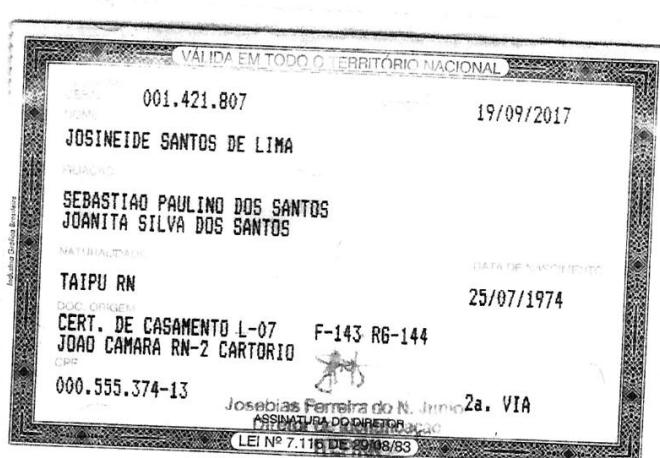
Número do documento: 19112509481002900000049382524

Num. 51160886 - Pág. 2

Procurado!



PROTÓCOLO
RECEBIDO
09 OUT 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS



PROTÓCOLO
RECEBIDO
13 SET 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECEBIDO
13 SET 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECEBIDO
13 SET 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica

PROTÓCOLO
RECEBIDO

18/02/2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 10º DELEGACIA REGIONAL - JOÃO CÂMARA
Endereço: RUA RITA FERREIRA DE FARIAS, 3, CENTRO, JOÃO CÂMARA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J201808000694 1.2 Data de Expedição: 27/06/2018 09:32:02
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 04/02/2018 15:30:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo 2.7 Logradouro: ESTRADA CARROÇÁVEL DO Povoado de MORADA NOVA
2.6 Tipo do local: Rural 2.9 CEP:
2.8 Número: 00000 2.11 Ponto de Referência:
2.10 Complemento: 2.13 Cidade: JOÃO CÂMARA
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: GRIMALDI FIRMINO DE LIMA 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: JOÃO EXPEDITO DE LIMA
3.5 Etnia: Parda 3.6 Mãe: LUISA FIRMINO
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 75155575400 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 14/02/1974
3.13 Profissão: PEDREIRO 3.14 RG: 1599141 - Itep/RN
3.15 Telefone(s): 84 987279265 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 1335 3.18 Naturalidade: JOÃO CÂMARA/RN
3.19 Bairro: BELA VISTA 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA JERONIMO CÂMARA
3.23 Cidade: JOÃO CÂMARA 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: 9C2KC08506R801766 7.1.4 Renavam: 00863822436
7.1.5 Placa: MYT4588 7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.7 Marca: HONDA/CG 7.1.8 Modelo: 150 TITAN ES
7.1.9 Ano do Modelo: 2006 7.1.10 Ano de Fabricação: 2005
7.1.11 Cor do veículo: PRETA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: GUTEMBERG SANTOS DE LIMA 7.1.14 Número do Motor:
7.1.17 Nome do condutor: GRIMALDI FIRMINO DE LIMA 7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA NOS INFORMAR; QUE, ESTAVA EM DIREÇÃO A SUA CASA, PILOTANDO SUA MOTOCICLETA, QUANDO BATEU EM UM BURACO, PERDENDO O CONTROLE E CAINDO AO CHÃO; QUE FOI SOCORRIDO PELA SAMU JOÃO CÂMARA AO HOSPITAL WALFREDO CURGEL EM NATAL, NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 27/06/2018 09:32:02

Policial

Interessado



Atendimento: 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO
Impresso por: 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO em 27/06/2018 09:32:12

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

PROTÓCOLO
RECEBIDO

09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECEBIDO

09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

Protocolo: J201808000694 - Código de autenticação: 345a01a39461113121064232b7024b1

Página 11

SE SAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALTEREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 5649 /2018

Admissão: 04/02/2018 17:07:38

CIRURGIA GERAL - LARANJA

PROTÓCOLO
RECEBIDO

04/02/2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

Paciente: 60146 - GRIMALDI FIRMINO DE LIMA (43 a 11 m 18 d)

Nascimento: 14/02/1974 Natural: JOAO CAMARA.BRASIL

CNS: 898003405607061

CPF:

Prof:

Mãe: LUISA FIRMINO

Pai:

Logradouro: JERONIMO CAMARA, 1335

Cidade: JOAO CAMARA

CEP: 59550000

Bairro: BELA VISTA

Telefone: 84.87579265

Compl:

Sexo: M Cor: PARD

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 04/02/2018 17:25

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP	Data	Glasgow	RTG

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACD. DE MOTO, TCE

Hora: _____ paciente com história de ingestão de bebidas alcoólicas, após o paciente estiver bêbado num moto e perder o controle local foi encaminhado por conhecidos no hospital pelo SAMU.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A: náus e vômitos. Soco cefálico moderado.
B: m/+, pectus RA.
C: Pectus 2+, PNF. FC = 72 bpm.
D: George 10, pupilas isocônicas.
E: t/so com cicatrizes na face e nos membros.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: auscultar insíssil. Bacte. estéril.

Seus mais de fraturas em tórax e inferiores.

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por MARIA DALVA FREIRE DE LIMA. Impresso em 04 de Fevereiro de 2018.

CONFIRA O EXAME
DATA: 04/02/2018
TÉCNICO: MARIA DALVA FREIRE DE LIMA
EXAME: EXAMES GERAIS

TOMOGRAFIA HMW
Data: 04/02/18 Hora 1724

Técnico: Maria Dalva Freire de Lima

Exame: Exames Gerais

Protocolo: PROTOCOLO RECEBIDO

Assinatura:

TERRA DO SOL ADM

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): Nege

M (MEDICAÇÃO EM USO): Nege

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): Nege

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): Sim

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): ne pública

V (PASSADO VACINAL): VAT - ignorava época de rotina desse

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

1) VAT

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ÉNCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <u>Neurocirurgião</u>	HORA: <u>17:15</u>	DATA: <u>04/02/18</u>
ESPECIALISTA 2: <u>Bico maxílio</u>	HORA: <u>17:15</u>	DATA: <u>04/02/18</u>
ESPECIALISTA 3: <u>ORTOPEDIA</u>	HORA:	DATA: <u>05/02/18</u>

MÉDICO (CARIMBO)

Carimbo do boletim de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o profissional de saúde, contribua para a melhoria da assistência no HMW!

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)**** <i>Rx oubro D AP/PS braço D AG/ALLES AMARAL CRM 5439</i>	LABORATÓRIO
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: 04 / 02 / 2017 HORA: 21:00h		
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / /		
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	Á Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:	
ÓBITO:	DATA: / / HORA:		
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>

Assinatura do médico
Médico (Carimbo) 2017

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:		
O NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: / /		
DATA: / / HORA: / /			
<input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/>	Transferido para:		
DATA: / / HORA:			
ília com Atestado <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	



ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA 1. AVALIE A RESPONSABILIDADE DA VITIMA 2- PEÇA A JUNTA A OUTRA PESSOA LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITALS) E PEÇA UM DESEBRIN ADORDEON 3- ABRA VIA AÉREA 4- AUSÊNCIA DE RESPIRAÇÃO (VER, CUNH, SENTIR, 5- SE APNEIA, APLIQUE A VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MÁSCARA, 6- AVALIE PULSO CAROTÍDEO OU FEMORAL (BRANQUIAL EM LACTENTE) 7- SE PULSO 10- RITMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE O RITMO 8- RITMO CHOCÁVEL APLIQUE 1 CHOCO 360 (200 PI DEA BIFASICO) E REINICIE O RITMO 9- RITMO O RITMO 10- RITMO NÃO CHOCÁVEL, REINICIE RCP 11- AVALIE O RITMO 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEXA, 13- COLOQUE A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marcar 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado: Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso: (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas: (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada estímulo doloroso.	4
Padrão flexo à dor (Decorticacão).	3
Padrão extensor à dor (Descerbração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: <i>BAT</i>	
ANAMNESE <i>Isiato utiles se acentua no beco das manas e nos nosas de histeria</i> <i>dores</i>	
EXAME FÍSICO <i>edema +1 incha - mastigas, sem erupções ou aperturas, turgor + sem erupções ou aperturas</i>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
<p>EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) <i>TC crânio + artroscopia</i> <i>Pablo E. F. Castro</i> <i>Cirurgião-Dentista</i> <i>CRO RN 3909</i></p>	<p>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS <i>ao sp. ferocultivo</i> <i>sem sinal de infecção</i> <i>outros</i></p>
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) <i>pedir 112 e CT de cedecos</i> <i>pedir 112 e CT de cedecos</i> <i>cepedes / CT 101</i> <i>ACEP BUE</i>	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM <i>18:35</i>	
<p><i>Diogo de Andrade Costa</i> <i>Cirurgião-Dentista</i> <i>Implante - Miofuncional - Facial</i> <i>Endodontista</i> <i>1983</i></p> <p>Assinatura e Carimbo do Responsável</p>	
<p><i>Assinatura e Carimbo do Responsável</i></p>	

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 6-8 = 2 4-5 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	>10-290 = 4 >290 = 3 6-90 = 2 1-60 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4 75-900 = 3 50-70 = 2 1-400 = 1 00 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
09-31=moderado;

14-15=leve

*Referência: TEASDALE G.J.,
Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale.
1974;2:31-39

• Escala proposta aplica-se a dor; calibração de dor superior a 3 em 10. Solicita-se ao deente que classifique a de acordo com as seguintes aditivas:

SEM DOR	LEVE	Moderad.
0	1	2

*Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5):624, 1989.

11/11/2008

fam

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 – ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <i>HdWG</i>	2 – CNES
3 – ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 – CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 – NOME DO PACIENTE <i>Grineide P. Pinho de Souza</i>	6 – N° DO PROTOCOLO					
7 – CARTÃO NACIONAL / SUS	8 – DATA DE NASCIMENTO	9 – SEXO	MASCULINO	1	FEMININO	2
10 – NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 – TELEFONE DE CONTATO					
12 – ENDEREÇO (RUA, N°)						

13 – MUNICÍPIO	14 – BAIRRO	15 – UF	16 – CEP
----------------	-------------	---------	----------

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 – PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Ca de claque, febre alta, febre alta, perda de peso</i>	18 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>perco de febre alta</i>
--	--

19 – PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) <i>Teste da urina</i>

20 – DIAGNÓSTICO INICIAL	21 – CID INICIAL <i>F610</i>	22 – CID SECUNDÁRIO	23 – LAUDOS ASSOCIADOS
--------------------------	---------------------------------	---------------------	------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 – DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>ACH 303040149</i>	26 – LEITO / CLÍNICA	27 – CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 – NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. José</i>
25 – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			29 – DT SOLICITAÇÃO <i>01/01/2018</i>
			30 – CNS / CPF <i>01234567890</i>
			31 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

32 – () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 – CNPJ DA SEGURADORA	34 – N° DO BILHETE	35 – BÔNUS
36 – () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 – CNPJ	38 –	40 –
39 – () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 – CID PRINCIPAL		42 – CID SECUNDÁRIO	
		43 – () DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
		44 – () GRAVE	45 – () GRAVÍSSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 – NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 – NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 – N° DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 – DT AUTORIZ.	51 – DT AUTORIZ.	
48 – CNS / CPF	52 –	
49 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

rever, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data: 04/09/2018

Hora: 21:15 L

Recent studies of feeding and metabolism
of coexisting hoof gill mushrooms in boreal
deciduous

Existeem new: peopl's knowledge & need to
share recycles atm 2 of codicils to
decide on the affluence & to do
e affect price controls.

$$Q: 0037EM07QV3 = 11 \quad (a \text{ (COMBINATION)} \text{ (SIGNAL)} \text{ (TIME)} \text{ (SHAPING)} \text{ (SIGNATURE)})$$

Bi necessary to deduce a ~~graph~~ ^{graph} of
keeps walls in a specified sequence for
reorder of the traces

Or de classes: pleitear o art. 1150 por transdecor
des contradições da justiça pleitear: SEM DLM
& com certos efeitos

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas extremas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à nível das valências éticas e humanitárias.

clinicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saude à luz dos valores

09/2/18 - 2c

07:15

HD, TCE

- HGA +

Secundário
614, m dísp

cd. F controlado

André Lima Batista

Neurocirurgião

CRM/RN 4119

08.40h

F: Mma HGA em cascata de geradas Dg +
solo catártico gerado Dg

cd. morte da dor

André Lima Batista

Neurocirurgião

CRM/RN 4119

6/2/18. Paciente segue cf
período de estupor, delirio,
SI, reflexos pares.
Pupila ipsilateral fechada
Pupilas opostas e fechadas
Pupilas TCE controlado
outros.

cd. morte da dor

Dr. Herbert Clement Dore
Neurocirurgião
CRM/RN 4119

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



RECEITUÁRIO

Declaro por os
devidos fins que
o assunto principal
firmado de fato,
de 44 ovos que
foi vítima dum
assassino de moto
no dia de sábado
neste momento a qual
pelo seu rosto um
mes depois chegou
a morte acidental
a 9/3/18 apresentando
queixas de dor de
cabeça, os veios, fôr-
menos, os ossos, hiper-
sensibilidade dos
ossos. Tantos fregu-
sos. DATA 15/3/18 MEDICO
ALFALEIR MORTO
morte da ferida



muscular non dolor.

Esses sintomas estao
presentes ate hoje.

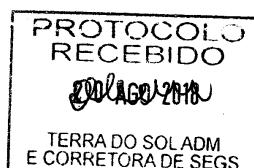
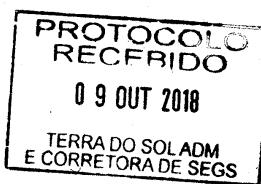
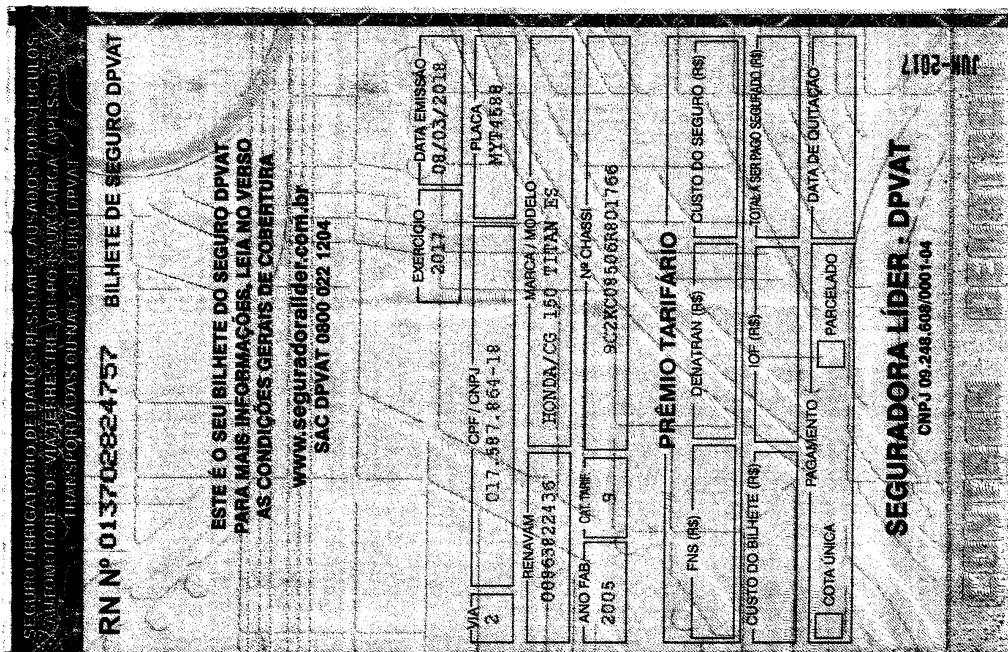
O suspeito foi
hematoxinico neter-
coronal.

Dado em EST.06

Bela Vista 003

11 dias de Setembro
2019.


Dr. Saumell Diaz
CPF: 07800915158
RMS: 2400261/RN
PROGRAMA MAIS MEDICOS





BDN - BRADESCO DIA E NOITE
CONTRATO CONTA FACIL TERM.063324

GRIMALDI FIRMINO DE LIMA 13.03 HRS
AGENCIA 5876 CONTA 0001742-0 06/NOV/2018

DISPONIVEL	
TOTAL DISPONIVEL	1.284,00
+ CONTA FACIL (C/C + POUP)	1.284,00
TOTAL DE RECURSOS	1.284,00
VALDO DISP. P/INVEST.	1.284,00

MONTANTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

DIA	HISTORICO	N.DOCIO	VALOR
05	SALDO ANTERIOR		0,00
	RECEB PAGFOR 0505876	1.350,00	
	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO		
	TARIFA BANCARIA 0010818	22,00	
	CESTA B.EXPRESSOS		
	TARIFA BANCARIA 0011018	22,00	
	CESTA B.EXPRESSOS		
	TARIFA BANCARIA 0030918	22,00	
	CESTA B.EXPRESSOS		
	SALDO TOTAL	1.284,00	

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS
POUPANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12
DIA DO SALDO EM RENDIMENTO(S)
ANIVERSARIO 06/11/2018
05 1.283,00 0,00
TOTAL 0,00

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas-PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

DIÓGENES
MARINHO
EDUTRA

www.dmdadvogados.com.br
DAB/RN 225

Rua Dr. Manoel Dantas, nº 484
Petrópolis - Natal/RN - Cep.: 59012-270
Tel.: 84 3221.4144 | 3222.5407

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DE UMA DAS VARAS CÍVEIS
ESPECIALIZADAS EM SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,**

GIRMALDI FIRMINO DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 751.555.754-00 e RG sob o nº 001.599.141-SSP/RN, sendo representado por sua procuradora, JOSINEIDE SANTOS DE LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 000.555.374-13 e RG sob o nº 001.421.807-SSP/RN, ambos residente e domiciliados na Rua Gerônimo Câmara, 1335, Centro, João Câmara-RN, CEP 59550-000, vem perante este Juízo, mui respeitosamente, através de seus bastantes procuradores *in fine* assinados (**instrumento procuratório em anexo**), no qual aproveitam a oportunidade para desde já informar o endereço para correspondências de estilo, qual seja Rua Doutor Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-270, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com filial na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59020-400, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I. DA INTIMAÇÃO EXCLUSIVA

Nos termos da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim como conforme o Art. 272, § 5º do atual código de ritos, requer-se a publicação exclusiva das intimações em nome do advogado **EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.

II. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Requer a parte autora, de plano, que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme disposto na lei 10.060/50, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com quaisquer custas, taxas, emolumentos processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento, bem como da sua família. Ademais, repise-se Excelência, a lei 7.115/1983, que deixou de exigir o atestado/Declaração de pobreza, sendo suficiente a declaração do causídico nesta peça proscenial.

III. DOS FATOS.

No dia 04 de fevereiro de 2018, o requerente pilotava sua motocicleta, quando caiu em um buraco aberto na pista. Logo após o acidente, o autor foi socorrido e conduzido ao hospital mais próximo, consoante se depreende laudo médico acostado.

Devido a esta fatalidade, o autor foi acometido por uma grave fratura no crânio. Mesmo após ser submetido a tratamento clínico, cirúrgico e reabilitação,



hodiernamente é afetado por uma **incapacidade parcial incompleta em caráter permanente.**

Importante repisar que a lesão acima descrita, em que pese sua parcialidade, **resultou em sequelas como limitação da capacidade motora e sensorial, impossibilitando-o de fazer quaisquer atividades que demandem esforço físico**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem-estar físico e psicológico.

Ocorre que, ao pleitear o seguro DPVAT administrativamente, a parte demandante teve reconhecida a incapacidade permanente, de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) acordo com o extrato ora acostado.

Entretanto, a invalidez acometida na Parte Autora revela-se muito superior ao que foi reconhecido e pago pela parte Demandada, **haja vista se tratar de lesão de grau máximo no indigitado membro.**

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - SEGURO DPVAT:

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.



Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou



parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas.

Entretanto, conforme narrado ao norte desta peça, a Seguradora realizou o enquadramento da invalidez do Demandante na referida Tabela de maneira equivocada, tendo a Parte Autora percebido valor menor do que o previsto na Tabela, em função do grau máximo de lesão no referido membro.



É que o Autor deveria ter recebido o valor referente à perda funcional completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, a Seguradora pagou-lhe numerário muito abaixo do que lhe é de direito.

Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a Ré à complementação da indenização devida, de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) **já abatida a quantia recebida na esfera administrativa.**

V. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º

Narra o art. 85, §8º do novo diploma processual cível que o juízo deve se abster de condenar em honorários sucumbencias aviltantes em deferência à advocacia, senão vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.



Não é uma possibilidade, é um comando normativo.

Desse modo, considerando que a condenação seja eventualmente baixa, a porcentagem, mesmo que em 20%, ainda poderá acarretar arbitramento aviltante, devendo-se, pois, aplicar o parágrafo oitavo para arbitrar valor digno.

Nesse sentido, já decidiam as varas cíveis não especializadas, senão vejamos:

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), condeno ambas as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Processo 0102113-12.2014.8.20.0001

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, rejeito as preliminares arguidas em defesa e julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de



1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), condeno ambas as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Proc.: 0150430-75.2013.8.20.0001.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelência:

- a) Que seja atendido o pedido de intimação exclusiva em nome de **Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.
- b) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, haja vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;
- c) A citação do réu para apresentar defesa e feitura de perícia médica no mesmo ato, **uma vez que nos casos DPVAT a audiência conciliatória prévia sem perícia é ato inócuo**;
- d) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;



e) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, *in casu*, R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) e ainda, a cominação dos honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85. §8º do CPC/2015;

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 20 de novembro de 2019.

EMANUELL CAVALCANTI DO N. BARBOSA

Advogado OAB/RN 11.641

KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

Advogado OAB/RN 5.786





PROTÓCOLO
RECERFIDO

03 SET 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

PROTÓCOLO
RECERFIDO

09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Paulo Roberto Figueiredo de Sousa

Tabelião Público
CPF 140.738.034-68

Maria Heleni Cunha F. de Sousa
CPF 156.277.804-87

Substituta

Ivan Evaristo da Silva
CPF 790.468.514-00

Substituto

Rua Vereador Cândido Barbosa, nº 106, Centro – João Câmara-RN – Fone: 3262-3688

Traslado Primeiro
Livro nº 090-FS
FLS: 082

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
GRIMALDI FIRMINO DE LIMA, na forma a seguir:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito (2018), aos quinze (15) dias do mês de agosto, nesta cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, situado à Rua Vereador Cândido Barbosa, nº 106, Centro, perante mim Tabelião Público, compareceu como outorgante o senhor GRIMALDI FIRMINO DE LIMA, que declarou ser brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Câmara, nº 1335, Bela Vista, nesta cidade de João Câmara-RN, portador da cédula de identidade nº 1.599.141-ITEP/RN e do CPF/MF 751.555.754-00, reconhecido como o próprio por mim Tabelião Público de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, a senhora JOSINEIDE SANTOS DE LIMA, que declarou ser brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Câmara, nº 1335, Bela Vista, nesta cidade de João Câmara-RN, portadora da cédula de identidade nº 1.421.807-ITEP/RN e do CPF/MF 000.555.374-13, a quem outorga poderes para representar os interesses do outorgante em tudo que se fizer necessário, podendo, para tanto, assinar todos os documentos referentes ao seguro DPVAT, incluindo Boletim de Ocorrência, Declaração de Residência, Autorização de Pagamento (Referente à Conta Corrente nº 11742-0, Agência nº 5876-9 – Banco Bradesco S/A), Ausência do IML (o outorgante declara que não há estabelecimento do IML no município em que reside), assinar Declaração Circular Susep, e tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, o que dará tudo por bom, firme e valioso. **Procuração lavrada conforme minuta apresentada pelo outorgante.** Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e como declarasse mais que não podia assinar, em virtude de ter perdido parte dos movimentos de seu corpo, pediu ao senhor Oliveira Felix da Costa, portador da cédula de identidade nº 523.109-ITEP/RN e do CPF 229.595.644-72, residente e domiciliado à Rua Cap. José da Penha, nº 34, Centro, nesta cidade de João Câmara-RN, que assinasse este instrumento ao seu rogo, dispensadas as testemunhas termos do § 5º do Art. 215, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Procuração passada de acordo com o Provimento nº 02/82, de 10.09.82, publicado no D.O.E. em 22.10.82. Eu, Alvarenga Felix da Costa, Tabelião Público Substituto deste 1º Ofício, digitei a presente, subscrevo e assino em público e raso de que uso. Guia de Recolhimento do FDJ nº 7000003262849 e FRMP nº 0000001475506. Selo de Autenticidade nº ABY 096155.

Provimento 02/99 – CJ/TJRJ
Enrolamentos – R\$ 53,84
FDJ – R\$ 14,17
FRMP – R\$ 1,66
FCRCPN – R\$ 5,39
FUNAF/PGE – R\$ 0,41
ISS – R\$ 2,69
Total – R\$ 78,16

PROTÓCOLO
RECERFIDO

09 OUT 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS



Alvarenga Felix da Costa
A rogo do Outorgante

João Câmara, 15 de Agosto de 2018.
Em testemunho _____ da verdade

Ivan Evaristo da Silva
Tabelião Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0855523-03.2019.8.20.5001

Auto: GRIMALDI FIRMINO DE LIMA

Réu: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

DECISÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal/RN, 25 de novembro de 2019

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES
Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 25/11/2019 16:09:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112516091823900000049389421>
Número do documento: 19112516091823900000049389421

Num. 51167901 - Pág. 2